COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARECER N.º /2024.

PROJETO DE LEI N.º 50/2024.

OBJETO: INSTITUI A POLÍTICA DE ATENÇÃO À ONCOLOGIA PEDIÁTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.
AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA.
RELATOR DESIGNADO: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 50/2024, de autoria do Vereador Cleber Canoa, que institui a Política de Atenção à Oncologia Pediátrica no âmbito do Município de Unaí.

Recebido em 10 de junho de 2024, o Projeto de Lei n.º 50 de 2024 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde não recebeu Parecer (ID. 164.7CD).

Na data de 15/8/2024, o Projeto foi distribuído à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais. O Presidente da Comissão de Finanças, Vereador Rafhael de Paulo recebeu e designou como relator da matéria o Vereador Diácono Gê, para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 20/8/2024, cuja ciência se deu no mesmo dia.

No entanto, houve perda do prazo de relatoria, assim como da nova relatoria, ficando assim o Projeto de Lei 50/2024 sem parecer da Comissão de Finanças**.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1440.3W52.8184.3312.0677 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG
Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 21E.E07 - 14/11/2024 - 14:52:18 - ASSINADO POR(1): CPF:012.20*.**6-*9

No que consta nos autos, no dia 19 de setembro de 2024, o Presidente da Comissão de Finanças, Vereador Rafhael de Paulo, determinou o encaminhamento do PL à Mesa Diretora da Câmara, informando que o PL estava sem Parecer de Finanças, considerando que houve perda do prazo do relator (**ID. 1AA.51B).**

No dia 9 de outubro de 2024, o Presidente desta Casa Legislativa distribui o Projeto de Lei n.º 50/ 2024 para a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para exame de parecer, onde a Presidente desta Comissão Vereadora Dorinha Melgaço designou como relator da matéria o Vereador Edimilton Andrade, por força do r despacho datado de dia 31/10/2024, cuja ciência se deu no dia 1º/11/2024 (**ID. 1F8.3F9).**

É o Relatório.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria que institui a Política de Atenção à Oncologia Pediátrica no âmbito do Município de Unaí.

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

> *IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:*
>
> *a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;*
> *b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*
> *c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*
> ***d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;***
> ***e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;***
> ***f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;***
> *g) medicinas alternativas;*
> *h) higiene, educação e assistência sanitária;*
> *i) atividades médicas;*
> *j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;*
> *k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e*
> *l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão, mais especificamente sobre saúde**.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1440.3W52.8184.3312.0677 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 21E.E07 - 14/11/2024 - 14:52:18 - ASSINADO POR(1): CPF:012.20*.**6-*9

2.1 Do Mérito da Matéria:

O autor justifica à fl. 4 que:

> *"A presente proposição legislativa que ora encaminho visa instituir a Política de Atenção à Oncologia Pediátrica no âmbito do Município de Unaí, com o objetivo de buscar o aumento dos índices de cura e melhoria da qualidade de vida dos pacientes com câncer. Segundo o Instituto Nacional do Câncer – INCA, o câncer infantojuvenil é a primeira causa de morte por doença na faixa etária de 0 a 18 anos no Brasil, gerando significativo impacto para as famílias e sociedade. O contrário do que acontece com adultos, o câncer em crianças não tem fatores de riscos associados reconhecidos, como tabagismo, sedentarismo, consumo de bebidas alcoólicas, falta de exercícios físicos ou exageros na dieta. As causas do câncer infantil não são conhecidas, em razão disso, não existem métodos eficazes para prevenir esta doença. O sucesso do tratamento está relacionado ao diagnóstico precoce e no pronto encaminhamento para início do tratamento em centros especializados seguindo protocolos clínicos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que anualmente ocorram cerca de 300 mil novos casos de câncer no mundo em crianças e adolescentes. As crianças com câncer em países de alto índice de desenvolvimento humano (IDH) podem ter 85% de chances de sobrevida, entretanto em países de baixo (IDH), as chances de sobreviver à doença são bem menores. Isso demonstra que o investimento na saúde da população afeta diretamente as chances de sobreviver ao câncer. Diante do exposto, é evidente a necessidade de ampliação do estudo desenvolvido pelo Instituto do Câncer infantil para resguardar o desenvolvimento das crianças e adolescentes, e ao identificar a doença possibilite o tratamento e a recuperação dos pacientes. Pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto que se justifica."*

O referido projeto visa garantir o atendimento integral e humanizado às crianças e adolescentes acometidos por câncer, com a criação de estratégias voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento psicossocial.

Vale lembrar que este Relator considera de relevância a proposição para a saúde pública do município, especialmente no que tange à proteção da infância e à garantia de acesso à saúde para as crianças que enfrentam o diagnóstico de câncer. A Comissão destaca que a oncologia pediátrica exige um conjunto específico de cuidados, com a integração de diferentes áreas da saúde,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1440.3W52.8184.3312.0677 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 21E.E07 - 14/11/2024 - 14:52:18 - ASSINADO POR(1): CPF:012.20*.**6-*9

assistência social e apoio psicossocial, e que a política proposta buscará mitigar as desigualdades no acesso ao tratamento e à qualidade de vida desses pacientes.

O projeto assegura a implementação de ações que irão desde a conscientização sobre o câncer infantil até o suporte contínuo durante e após o tratamento, promovendo não apenas a cura, mas também o bem-estar psicológico, familiar e social dos pacientes e suas famílias.

Não se pode olvidar que a Constituição Federal trata do Direito à Saúde em seu artigo 196 e seguintes:

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
> Cabe observar ainda, que conforme artigo 183 da Lei Orgânica do Município:
>
> *Art. 183. As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabem ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da lei.*

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 50/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de novembro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Relator Designado

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1440.3W52.8184.3312.0677 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 21E.E07 - 14/11/2024 - 14:52:18 - ASSINADO POR(1): CPF:012.20*.**6-*9

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EDIMILTON GONÇALVES ANDRADE - VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**, **CPF:** 012.20*.**6-*9 em **14/11/2024 16:56:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1641.1756.709R.W50X.6727**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **21E.E07** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 379/2024**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, **CPF:** 088.29*.**6-*7 , em **14/11/2024 - 14:52:18**

Código de Autenticidade deste Documento: 1440.3W52.8184.3312.0677

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1440.3W52.8184.3312.0677 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG